Logotipo

Descrição gerada automaticamente

### **CONVÊNIO OU ACORDO PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES**

Pelo presente instrumento particular, são ajustadas as condições que entre si fazem o ARS Ensino Superior LTDA., CNPJ nº 37.886.308/0001-96, estabelecida à Avenida Doutor Arnaldo, 1793, Bairro Pinheiros, cidade de São Paulo, através de seu Representante Prof. Antônio Fernando Soria Barbosa, RG 29168311-3, Reitor do Centro Universitário Sumaré, e a CONCEDENTE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa Jurídica de direito (público ou privado), CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida (endereço completo) e por seu representante (cargo e nome completo)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, adiante identificados nos termos da Lei nº 11.788/08.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO**

O presente acordo se propõe a operacionalizar programas de estágio obrigatório, para os alunos do Centro Universitário Sumaré, visando o desenvolvimento profissional do Estudante através da experiência prática supervisionada e orientada para a sua formação profissional.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

I – Identificar oportunidades de estágio junto a EMPRESAS CONCEDENTES e realizar sua divulgação aos alunos, respeitando as orientações e delimitações estabelecidas pela Instituição de Ensino;

II – Indicar estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO para concorrer às oportunidades disponíveis, contribuindo para a inserção destes no mercado de trabalho;

III – Observar a relação entre a área de estágio e seu Plano de Atividade com a área de estudos curriculares, visando à complementaridade prática estabelecida na Lei 11.788/08;

IV- Avaliar as instalações da EMPRESA CONCEDENTE da oportunidade de estágio e a sua adequação à formação cultural e profissional do ESTAGIÁRIO;

V – Intermediar a contratação do seguro de vida contra acidentes pessoais, observando seu caráter obrigatório perante a lei;

VI – Preparar toda a documentação necessária para a contratação do aluno: Termo de Compromisso de Estágio, Plano de Atividades, Termos Aditivos e Relatórios Periódicos e Finais de Estágio;

VII – Informar, por escrito, as rescisões acompanhadas do respectivo Relatório Final de realização do período estagiado;

**ARS ENSINO SUPERIOR LTDA 55 (11)4210-3848**

Avenida Doutor Arnaldo, 1793 - Sumaré - São Paulo - SP - CEP 01255-000 www.sumare.edu.br

VIII – Fornecer, sempre que necessário ou solicitado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, informações relacionadas participação dos alunos nos processos seletivos, número de alunos em estágio e demais informações legais pertinentes ao processo de estágio.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

I – Celebrar o Termo de Compromisso com o ESTAGIÁRIO, observadas as prescrições da Lei com a Lei 11.788/2008 e a conformidade e a proposta pedagógica de cada curso;

II – Indicar o professor orientador, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;

III – Exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;

IV – Exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação do Relatório de Avaliação Final de Estágio emitido pela EMPRESA CONCEDENTE;

V – Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – Informar ao AGENTE INTEGRADOR as ocorrências de desligamento do ESTAGIÁRIO de suas atividades acadêmicas por alteração de curso ou Unidade de Ensino, trancamento, suspensão ou abandono do curso, para comunicação imediata à EMPRESA CONCEDENTE;

VII – Informar à EMPRESA CONCEDENTE os dados referentes ao calendário escolar com previsão do período de avaliações e de recesso escolar;

VIII – Informar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, semestralmente, conforme solicitação do mesmo, os cursos, períodos e Unidade de Ensino.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

O presente Convênio terá duração por prazo indeterminado, com vigência da data de sua assinatura pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, podendo ser cancelado, mediante comunicação por escrito de qualquer das partes, com antecedência mínima de trinta dias da data estipulada para encerramento.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - Os serviços estabelecidos neste Convênio não acarretarão nenhum ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, para o ESTAGIÁRIO ou para o AGENTE DE INTEGRAÇÃO;

****II – A realização de estágios, nos Termos da Lei 11.788/2008 aplica-se a estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário do estudante, na forma da legislação específica.

III - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, para solução dos litígios que surgirem, renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes subscrevem o presente documento em duas vias, de igual teor.

São Paulo, de de

PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PELA CONCEDENTE

Ass.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Ass.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Reitor do Centro Universitário Sumaré Concedente

## Carimbo do CNPJ da Instituição Carimbo do CNPJ da Instituição

****